



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, em Itapipoca, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005, bem como autoriza Ana Maria Alves Viana Sousa para o exercício de direção até ulterior deliberação deste Conselho. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 01015150-8 | PARECER Nº 0569/2002 | APROVADO EM: 11.09.2002 |

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, mediante processo Nº 01015150-8, solicita deste Conselho o credenciamento, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a autorização para que Ana Maria Alves Viana Sousa assuma a direção da referida escola.

A solicitação vem instruída pelas peças que caracterizam a situação organizacional do processo:

1. Pedido de Credenciamento:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Decreto Municipal de Criação da Escola, Nº 51, de 23.07.2001;
- Fotografias das dependências da escola;
- Declaração do Censo Escolar 2001/2001.

2. Relativo ao Curso:

- Projeto Pedagógico com abordagem nos Marcos Referenciais: Situacional, Doutrinal e Operacional, uma programação com objetivos bem simples, na possibilidade de uma ação concreta;
- Plano da Biblioteca, com acervo bibliográfico;
- Regimento Escolar, com Ata de Aprovação pela Comunidade Escolar.
- Projeto Pedagógico da educação infantil;

3. Relativo à autorização para direção:

Com base nos dados fornecidos, a documentação, atende em caráter temporário ao pedido para o exercício de direção em favor de Ana Maria Alves Viana Sousa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0569/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido atende ao que dispõe a Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, bem como à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Maria Alves Viana Sousa, até ulterior deliberação desde Conselho.

Fica credenciada a Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, excluindo deste ato “as extensões” por absoluta falta de dados que favoreçam posicionamento deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | | |
|----------|-----|------------|
| PARECER | Nº | 0569/2002 |
| SPU | Nº | 01015150-8 |
| APROVADO | EM: | 11.09.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC